

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2021 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 227

Órgão: Ministério das Relações Exteriores/Secretaria-Geral das Relações Exteriores/Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania/Departamento de Segurança e Justiça/Divisão de Atos Internacionais

## ACORDO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INTERNACIONAL DE CONCESSÃO

### DA PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ E INFRAESTRUTURAS CONEXAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

A República Federativa do Brasil

e

a República Argentina

(doravante denominadas as "Partes"),

Considerando:

Que, em 12 de dezembro de 1995, o Presidente e o Secretário da Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional de São Borja - Santo Tomé (COMAB) assinaram o "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública", em representação da República Federativa do Brasil e da República Argentina, homologado, na República Argentina, pelo Decreto Nº 383 de 09 de abril de 1996, e, na República Federativa do Brasil, pelo Decreto Nº 1.781, de 10 de janeiro de 1996, com o objeto de outorgar em concessão de obra pública, mediante sistema de pedágio, o projeto, construção, conservação, manutenção, operação e exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República Argentina) ao Consórcio Impregilo-Iglys-Cigla-Convap (atual Mercovía S.A.);

Que o mencionado "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública" estabeleceu que o prazo de concessão seria de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da zero hora do dia seguinte da entrega da área em concessão (cláusula 2.2);

Que os fatos de público e notório conhecimento relacionados à pandemia de "Covid-19" declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) dificultaram a realização pelas Partes de uma transição ordenada ao fim do prazo do "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública"; e

Que por este motivo, e em virtude de que o término do prazo do "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública" ocorre em 29 de agosto de 2021, as Partes consideram não haver outra medida mais adequada e eficiente do que a prorrogação urgente da concessão da Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé de maneira excepcional, para garantir a continuidade do serviço de interesse público nos setores em que atualmente se prestam serviços no âmbito do contrato de concessão, possibilitando a continuidade e regularidade das operações de controle do fluxo de pessoas, mercadorias e meios de transporte no Centro Unificado de Fronteira São Borja - Santo Tomé e através da Ponte Internacional.

Acordam o seguinte:

#### Artigo I

As Partes instruem a Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, criada pelo Acordo entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 22 de agosto de 1989, a celebrar um acordo de prorrogação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis mediante prévio acordo das Partes por período sucessivo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias adicionais, do atual "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública", assinado em 12 de dezembro de 1995, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, por meio da referida Comissão Mista Brasileiro-Argentina, com o Consórcio Impregilo-Iglys-Cigla-Convap (atual Mercovía S.A.).

#### Artigo II

A prorrogação se efetuará com caráter precário e transitório e poderá ser revogada pela Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé em qualquer momento sem que isso gere direito subjetivo, direito em expectativa ou precedente invocável algum a favor do concessionário, de acordo com as condições a serem estabelecidas no instrumento de prorrogação de contrato.

#### Artigo III

O instrumento de prorrogação dependerá de homologação das Partes, segundo os respectivos ordenamentos domésticos.

#### Artigo IV

As Partes instruem a Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, em coordenação com os diferentes organismos técnicos que operam no Centro Unificado de Fronteira São Borja - Santo Tomé (CUF) e na Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, a, durante o prazo de vigência da prorrogação, elaborar e propor as estratégias e procedimentos para a continuidade do desenvolvimento das atividades no mencionado CUF e Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, para o período posterior à referida prorrogação, em linha com as atribuições da Comissão Mista Brasileiro-Argentina já definidas no Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 22 de agosto de 1989 e no Protocolo Adicional ao Convênio de Construção da Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 6 de julho de 1990.

#### Artigo V

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito na data de recebimento da notificação pela outra Parte.

Feito no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2021, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

**CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pela República Argentina

**FELIPE CARLOS SOLÁ**  
Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.